



REQUERIMENTO Nº /2016
(Do Deputado CHICO LOPES)

Requer a apreciação da proposta de Projeto de Resolução, que objetiva alterar dispositivo do Regimento Interno da Casa, visando ampliar a participação social no Parlamento.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo 109, parágrafo 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação da proposta do anexo Projeto de Resolução, que visa alterar dispositivo do Regimento Interno desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em questão tem por escopo a ampliação das matérias a serem submetidas ao colegiado da Comissão de Legislação Participativa – CLP.

Nesse sentido, pretende-se criar condições para que as sugestões dos cidadãos possam ser apresentadas por meio eletrônico, através de uma plataforma digital na página Institucional da Câmara dos Deputados.

Caso as sugestões alcancem o apoio necessário, as propostas serão apreciadas pela Comissão, seguindo os trâmites regimentais, o que resultará em maior participação da sociedade no Parlamento Brasileiro.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2016.

Deputado **CHICO LOPES**



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____, DE 2016
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Altera os arts. 32, XII, e 254, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispor sobre nova forma de participação dos cidadãos nos trabalhos legislativos.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso XII do art. 32 e o art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32. (...)

.....

XII – (...)

.....

c) sugestões de iniciativa legislativa decorrentes de ideias apresentadas e apoiadas via plataforma digital por cidadãos, nos termos previstos no art. 254, § 1º;

.....(NR)

.....

Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas nas alíneas “a” do inciso XII do art. 32, bem como pela apresentação e apoio por parte de cidadãos, via plataforma digital, de ideias de iniciativa legislativa, nos termos referidos no § 1º.

§ 1º As ideias de iniciativa legislativa apresentadas por cidadãos que, no prazo de quatro meses de sua apresentação, obtiverem apoio de pelo menos vinte mil apoiadores na plataforma digital serão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

automaticamente convertidas em sugestões de iniciativa legislativa e encaminhadas à Comissão de Legislação Participativa, para apreciação.

§ 2º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do art. 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 3º As ideias de iniciativa legislativa que não obtiverem o apoio mínimo referido no § 1º após passados quatro meses de sua apresentação, bem como as sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa, serão encaminhadas ao arquivo.

§ 4º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

§ 5º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso (NR)."

Art. 2º A Câmara dos Deputados, no prazo de até seis meses contados da entrada em vigor desta Resolução, implementará plataforma digital destinada a viabilizar a apresentação e o apoio de ideias de iniciativa legislativa por parte de cidadãos nos termos referidos no art. 254, observadas as disposições deste artigo.

Parágrafo único. A plataforma digital será desenvolvida prioritariamente com tecnologias livres, abertas e auditáveis, manterá cadastro de usuários do qual constarão, além dos dados primários de identificação pessoal, senha para autenticação e disponibilizará acesso às ferramentas de participação, de forma a permitir o acesso não oneroso aos usuários e garantindo a segurança e a soberania da Casa, dos cidadãos e do país.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Ao mesmo tempo que em 2013 vimos demonstrações de mobilização social buscando pautar a atuação dos poderes representativos, ampliava-se a participação da sociedade via plataformas digitais, canalizando os anseios de grupos sociais articulados em torno de demandas comuns. Ainda que limitado a estratos sociais urbanos, esta modalidade de interação tem servido de termômetro e canal de diálogo com segmentos da sociedade brasileira.

A Câmara dos Deputados, que, em 2001, já havia aberto um canal de interlocução inédito com a sociedade civil, ao criar a Comissão de Legislação Participativa, destinada a receber, apreciar e patrocinar iniciativas legislativas sugeridas por associações e entidades representativas de diversos grupos sociais, em 2013 deu um segundo passo na mesma direção ao instituir, por meio da aprovação da Resolução n. 49, o chamado “Laboratório Ráquer”, um espaço de interação digital entre a Casa e a população que permite a coleta e a disponibilização, de forma colaborativa, de dados públicos relevantes para ações de cidadania em geral.

A iniciativa que estamos agora apresentando constitui mais um avanço na aproximação da Casa com os anseios de segmentos de nossa população. As vozes cidadãs, expressadas em diferentes espaços de protagonismo, podem encontrar nas chamadas “plataformas digitais” um canal eficiente para se fazer ouvir e participar de forma consistente e responsável dos poderes públicos.

Pensamos que a Comissão de Legislação Participativa pode e deve, nessa oportunidade, ampliar seu papel institucional como principal porta de acesso da sociedade à Câmara dos Deputados para a sociedade, passando a viabilizar a tramitação de sugestões de iniciativas legislativas nascidas não só de grupos sociais organizados mas também de ideias propostas por cidadãos individualmente considerados, desde que venham a obter algum apoio expressivo de outros iguais.

Inspiramo-nos, na redação do presente projeto, em normas similares adotadas no Senado Federal por meio da Resolução nº 19/15, que regulamentou naquela Casa de Leis o chamado “Programa e-Cidadania”, cujo propósito foi justamente criar um mecanismo digital de acolhimento de sugestões legislativas oriundas do seio da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

população. Tal iniciativa tem se mostrado efetiva e exitosa ao prestigiar a pessoa física, o cidadão comum, como um sujeito ativo do fazer legislativo.

É o que propomos seja também contemplado no âmbito da Câmara dos Deputados como medida de avanço e aprofundamento de nossas práticas democráticas, razão por que esperamos contar com o apoio dos membros desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2016.

Deputado **CHICO LOPES**